

RESOLUÇÃO nº 375, de 05 de outubro de 2015.

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas ao CORECON/RN para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto de n.º 31.794 de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e Regimento Interno do CORECON/RN, tendo em vista apreciação e deliberação na 397ª Sessão Plenária, no dia 05 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos da Resolução do COFECON nº 1.940, de 14 de setembro de 2015, que fixa os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – CORECON/RN, para o exercício de 2016.

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

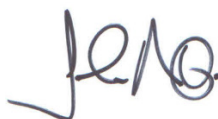
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo, os valores e percentuais de descontos relativos à cobrança de anuidades, emolumentos e taxas devidos ao Conselho Regional de Economia da 19ª Região/RN;

Art. 2º - Os pagamentos das anuidades de Pessoa Física e Jurídica, referente ao exercício de 2016, poderão ser efetuados em cota única com vencimento em até 31/03/2016 ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo o primeiro vencimento da parcela até 31/01/2016 e assim sucessivamente até a terceira parcela, cujo vencimento é até 31/03/2016.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2015.



Econ. LEOVIGILDO CAVALCANTI DE A. NETO
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 375/2015, de 05/10/2015
ANEXO 1
PESSOA FÍSICA

I – ANUIDADES:

| DESCRIÇÃO DOS DESCONTOS E VENCIMENTOS | VALOR R\$ |
|---|---------------|
| a) Pagamento no vencimento (31/03/2016) (cota – única) | 480,00 |
| b) Pagamento antecipado com desconto: | |
| 1. Vencimento até 31/01/2016 (desconto de 10%) | 432,00 |
| 2. Vencimento até 28/02/2016 (desconto de 5%) | 456,00 |
| c) Pagamento parcelado sem desconto, conforme parcelas abaixo: | 480,00 |
| Primeira parcela até 31/01/2016 | 160,00 |
| Segunda parcela até 29/02/2016 | 160,00 |
| Terceira parcela até 31/03/2016 | 160,00 |

II – EMOLUMENTOS E TAXAS DIVERSAS:

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|--|-----------|
| Registro de Pessoa Física | 70,00 |
| Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista | 65,00 |
| Taxa de cancelamento de registro e Registro Remido | 65,00 |
| Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc. | 70,00 |
| Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física. | 70,00 |



Econ. LEOVIGILDO CAVALCANTI DE A. NETO
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 375/2016, de 05/10/2015
ANEXO 2
PESSOA JURÍDICA

I – ANUIDADES (inclusive para firmas individuais) até 31/03/2016

a) Pagamento integral até 31/03/2016

| FAIXAS DE CAPITAL | VALOR ÚNICO R\$ | Nº FAIXA |
|---|------------------------|-----------------|
| Pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado até R\$ 10.000,00 | 498,25 | |
| Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00 | 655,70 | 1 |
| Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00 | 1.311,40 | 2 |
| Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00 | 1.967,10 | 3 |
| Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00 | 2.622,80 | 4 |
| Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00 | 3.278,50 | 5 |
| Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 | 3.934,20 | 6 |
| Acima de R\$ 10.000.000,00 | 5.245,59 | 7 |

b) Pagamento Parcelado:

Dividir o valor da anuidade em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas estabelecidas pelo CORECON/RN, com vencimentos consecutivos com a primeira até 31/01/2016.

II – EMOLUMENTOS E TAXAS DIVERSAS:

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|--|------------------|
| Registro de Pessoa Jurídica (inscrição original) | 193,00 |
| Registro secundário de pessoa jurídica | 91,00 |
| Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social. | 135,00 |
| Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa jurídica. | 135,00 |

Natal, 05 de outubro de 2015.



Econ. LEOVIGILDO CAVALCANTI DE A. NETO
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 375/2015, de 05/10/2015

**ANEXO 3
MULTAS POR DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO**

I – Fixar, com base na Lei nº. Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança de Multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e Decreto nº 31.794/52;

| TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO | DISPOSITIVO INFRINGIDO | VALOR DA MULTA |
|--|--|--|
| I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado | Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411 | Até 150% do valor da anuidade vigente |
| II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas | Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411 | Até 250% do valor da anuidade vigente |
| III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças | Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839 | Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada | Art. 1º da Lei nº 6.839 | Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada | Art. 1º da Lei nº 6.839 | Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo | Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411 | Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física | Art. 1º da Lei nº 6.839 | Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social |

§1º Além das infrações descritas no anexo 3, item I desta Resolução, o CORECON/RN também poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º O valor exato da multa será definido pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Economia observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Natal, 05 de outubro de 2015.



Econ. LEOVIGILDO CAVALCANTI DE A. NETO
Presidente

